

Lei nº 003/2005 de 05 de Julho de 2005

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente prestadores de serviços de atribuições e cargos diversos em favor do município, essenciais e urgentes ao funcionamento da administração pública.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Orós aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o município de Orós, Prefeitura Municipal de Orós, por seu Executivo Municipal, autorizado a contratar pelo prazo de 03 meses, renovável por uma única vez, até o limite de 100(cem) prestadores de serviços de atribuições e cargos diversos em favor do município e suas secretarias, essenciais e urgentes ao funcionamento da administração pública.

**Art. 2º** - Os prestadores de serviços autorizados para a contratação temporária, mencionados no artigo anterior, poderão ser utilizados em serviços gerais, auxiliares administrativos, agentes administrativos, telefonistas, motoristas, zeladores e outros que se façam necessários a administração pública municipal até a realização de concurso público que se dará ainda no ano de 2005.

**Art. 3º** - Os valores que serão pagos aos prestadores de serviços, respeitarão estritamente o estabelecido em contrato de trabalho escrito de prestação de serviços a ser firmado entre o município e o contratante, ficando estabelecido todas as condições de serviços, contrato, valor, carga horária, lotação, secretaria para qual prestará serviços, etc.

**Art. 4º** - Sobre os valores pagos aos prestadores de serviços temporários contratados, incidirão na proporção das partes, os encargos legais de INSS, e contra o contrato, restará ainda o desconto de ISS, na menor proporção estipulada no Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** - As contratações temporárias nesta lei autorizadas, serão passivas de renovação uma única vez, nos moldes do contido no Art. 1º desta lei.

**Art. 6º** - A relação e vínculo do contrato temporário com o município, será restrita ao contido no contrato de trabalho escrito, não excedendo em nada o naquele firmado, muito menos, implicando em vínculo ou obrigações de parte a parte.

**Art. 7º** - A presente lei revoga todas as disposições em contrário, passando a vigorar a partir de sua publicação imediata.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, em 05 de julho de 2005



---

Maria de Fátima Maciel Bezerra  
**PREFEITA MUNICIPAL**